

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 039/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO n° 048/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5819/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ n° 44.707.469/0001-30 RESOLVE registrar os preços das empresas qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21 e no Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de polpas de frutas para manutenção da merenda escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades para os próximos 12 (doze) meses (itens cancelados do PE n° 019/2024 – segundo cancelamento), conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 048/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Para fins do disposto neste documento, considera-se:

1.2.1. Sistema de Registro de Preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

1.2.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

1.2.3. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

2. DOS ITENS, SUAS ESPECIFICAÇÕES E DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA – CNPJ n° 23.979.399/0001-08:

COTA EXCLUSIVA:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SABOR MORANGO. Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL. A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter: o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n° 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n° 160/2022)	KG	1400	NETTARE	R\$ 43,00	R\$ 60.200,00

AMPLA PARTICIPAÇÃO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SABOR CAJU Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n° 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n° 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
3	SABOR MARACUJÁ Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n° 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n° 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 48,00	R\$ 96.000,00
4	SABOR LARANJA COM ACEROLA Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n° 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n° 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 34,17	R\$ 68.340,00
5	SABOR AÇAÍ Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n° 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n° 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa. n° 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n° 75/2020; Instrução Normativa. Anvisa n° 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa. n° 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n° 160/2022)	KG	2000	NETTARE	R\$ 52,00	R\$ 104.000,00

COTA RESERVADA:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	SABOR CAJU Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n. 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n. 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n. 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n. 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n. 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n. 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
7	SABOR MARACUJÁ Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n. 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n. 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n. 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n. 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n. 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n. 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00
8	SABOR LARANJA COM ACEROLA , Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n. 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n. 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n. 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n. 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n. 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n. 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 34,17	R\$ 17.085,00
9	SABOR AÇAÍ , Polpa ou purê da fruta, não fermentado, não diluído e não alcoólico, obtido da parte comestível da fruta, por meio de processo tecnológico adequado, congelada, 100% NATURAL . A Polpa/purê da fruta DEVERÁ SER PASTEURIZADA, SEM CONSERVANTES E/OU CORANTES (INS211 e INS 223). A Polpa/purê da fruta DEVERÁ ser embalada em porções de 1Kg (não será admitida porções maiores ou menores de 1Kg). A embalagem, DEVERÁ conter : o nome empresarial do produtor ou fabricante, endereço do produtor ou fabricante, o número do registro do produto e produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a denominação do produto, a marca comercial, a descrição dos ingredientes, a tabela/informativo nutricional, a IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, o prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, a expressão "sem aditivos", a expressão "100% POLPA DE ...", a descrição do peso líquido/bruto. O Produtor e o Produto deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O Produto deverá ter Ficha Técnica, assinada por profissional competente. As amostras deverão ser entregues junto com os laudos laboratoriais, laudo de análise, emitido por laboratório da rede credenciada ao MAPA, que indiquem os Parâmetros Físico-químicos e os Padrões Microbiológicos de cada amostra. (Lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994; Decreto n. 6.871, de 4 de junho de 2009; Instrução Normativa Mapa n. 49, de 26 de setembro de 2018; Instrução Normativa Mapa n. 75/2019; Instrução Normativa ANVISA n. 75/2020; Instrução Normativa Anvisa n. 60/2019, Anexo III, Instrução Normativa Mapa n. 37/2018, Anexo II, e Instrução Normativa Anvisa n. 160/2022)	KG	500	NETTARE	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00

Valor total estimado da Ata: R\$ 473.125,00 (quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais).

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

2.2.1. Os instrumentos de que trata o subitem 2.2 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

2.4. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações de Ouvidor por meio do Agente de Contratação, onde qualquer informação e/ou solicitação, deverá ser encaminhado por escrito e pelo e-mail licitacao@ouvidor.go.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS:

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento, poderão aderir à **Ata de Registro de Preços nº 039/2025** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/21; e

4.1.3. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do gerenciador desta Ata será realizada somente após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

4.2.1.2. O prazo previsto no subitem 4.2.1 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP nº 039/2025**.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado nesta Ata, e o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que solicitarem a autorização de Adesão.

4.4. Fica expressamente vedado o acréscimo nos quantitativos estabelecidos neste Ata.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação no site oficial do Município de Ouvidor, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme disposto no **Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23**.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3. O registro a que se refere o item 5.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Ouvidor e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital ou no próprio Órgão quando solicitada fisicamente.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório e anexos.

11. DO CADASTRO DE RESERVA:

Não houve interessados no cadastro.

Ouvidor, 07 de outubro de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

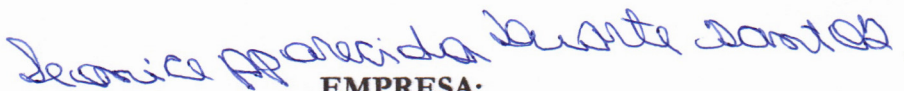
CNPJ nº 44.707.469/0001-30.

Shirley Helena de Almeida Silva.

Secretária Municipal de Educação.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.



EMPRESA:

LEONICE APARECIDA DUARTE SANTOS LTDA.

CNPJ nº 23.979.399/0001-08.